



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 545/96

Autoriza o Executivo Municipal a assinar Convênio de Cooperação e Termos Aditivos com as Secretarias de Estado de Minas Gerais, Ministérios e outros órgãos.

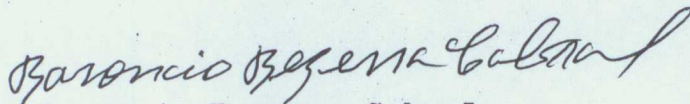
Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Inocêncio, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Frei Inocêncio autorizado a assinar Convênios, com Termos de Cooperação e Termos Aditivos com as Secretarias de Estado de Minas Gerais, Ministérios e outros órgãos públicos, podendo portanto, receber qualquer parcela em dinheiro e dotações em nome do Município de Frei Inocêncio, dar recibos e quitações, bem como assinar compromissos de prestação de contas.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da vigência da Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocêncio, 22 de março de 1.996



Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal


Jose Marcelo Carvalho de Gusmão
Secretário Municipal da Administração